

9387

ANEXO 3  
MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 5 (CINCO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA [NEWCO S.A.]**

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da [Newco S.A.]" ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão ("Emissora"):

[NEWCO S.A.], sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social;

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

[•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto social] ("Agente Fiduciário"); e

- III. como intervenientes e devedoras fiduciantes nesta Escritura de Emissão ("Intervenientes" ou "Recuperandas"):

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GALPAR"); e

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GESA").

CONSIDERANDO que,

- (A) em [•] de [•] de 2015, por ocasião da Assembleia Geral de Credores da GESA e da GALPAR foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial Conjunto das Recuperandas ("Plano de Recuperação Judicial" ou "PRJ"), tendo tal plano sido homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001), por meio de decisão proferida em [•] de [•] de 2015 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em [•] de [•] de 2015;
- (B) o objetivo do PRJ é permitir às Recuperandas superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses e preservar os direitos dos seus credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades por elas desenvolvidas;
- (C) a Emissora foi constituída a partir da cisão da GESA, conforme aprovado no âmbito do PRJ; e
- (D) nos termos do PRJ, a Emissora deseja realizar distribuição pública com esforços restritos de distribuição para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, e os credores das Recuperandas, por si ou por meio de fundos de investimento, respeitadas as disposições da Instrução CVM 476, desejam subscrever e integralizar as Debêntures com os créditos de sua titularidade descritos no quadro geral de credores do processo de recuperação judicial das Recuperandas ("RJ"),

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância aos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
- 1.2 Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se:

"CAB Ambiental": é a Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o n.º 23175, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005. Todas as referências do presente Plano à CAB Ambiental referem-se às concessões na área de saneamento detidas por ela e por suas subsidiárias.

"CETIP": é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

"Concessionária Galvão BR-153": é a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o n.º 20.541.127/0001-25, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Debêntures em Circulação": para fins de quórum, são aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes a qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, suas sociedades controladas ou coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

"Dividendos": são uma parcela do lucro líquido apurado por uma sociedade por ações, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202 da Lei das S.A. e, em qualquer hipótese respeitadas as demais disposições da Lei das S.A. relacionadas ao tema

"Documentos da Oferta Restrita": são esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, a AGE da Emissora, a AGE GALPAR, a AGE GESA, o Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos, que incluem, mas não se limitam àqueles relacionados ao registro da Oferta Restrita junto à CETIP, emitidos no âmbito da Oferta Restrita.

"Evento de Liquidez" é a ocorrência de qualquer recebimento secundário na GALPAR pela alienação de participação acionária na GESA (excluídos os aportes efetuados por empresas relacionadas e/ou fundos de investimento geridos ou administrados por empresas relacionadas).

"Receita Líquida": é a receita bruta deduzida dos tributos sobre receita, dentre os quais o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a receita bruta.

"Resultado Líquido": é o resultado das atividades desenvolvidas pela GESA, o qual será calculado a partir do somatório das receitas auferidas deduzidas dos custos e despesas de qualquer natureza incorridos pela GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando, ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, à Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e a quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada amortização efetuada em cada Data de Amortização ou a Data de Amortização Compulsória.

“Saldo Líquido”: é o resultado das operações realizadas por intermédio da estrutura de consórcio, o qual será calculado a partir do somatório das receitas proporcionais auferidas pela GESA deduzidas dos custos e despesas proporcionais imputados à GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, à Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“Valor de Retenção” é o valor, sem qualquer limitação, correspondente a 25% do Valor Líquido do valor de alienação das atividades de saneamento desenvolvidas pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, o qual será calculado após eventuais descontos do Valor do Desembaixo Inicial, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo.

“Valor dos Gastos Gerais” é o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora, pela GESA (inclusive em decorrência da cessão de ativos para a Emissora) e/ou pela GALPAR no âmbito desta Escritura de Emissão e das NPs, e sobre os valores recebidos pela Emissora, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Emissora, Créditos GESA e Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Emissora; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação das NPs; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) exclusivamente no tocante aos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos COMPERJ, Créditos UFN III e Créditos URE, do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Emissora e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que

vierem a assessorar a Emissora no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

“Valor do Desençaixe Inicial” significa o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (conforme definidos no PRJ), bem como o valor de todos os custos e despesas relacionados à Emissão das Debêntures.

“Valor Líquido”: é o resultado financeiro decorrente da alienação de participações societárias deduzido dos tributos incidentes sobre o ganho de capital, *i.e.*, Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho, o qual deverá ser calculado a partir do custo contábil da investida, aferido a partir do método da equivalência patrimonial em balancete que deverá ser levantado, no máximo, 30 Dias Corridos anteriores à data da venda do ativo.

- 1.3 Os demais termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no PRJ, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A (i) emissão das Debêntures nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais aplicáveis, bem como (iii) constituição das garantias de Cessão Fiduciária UFN III, de Cessão Fiduciária RNEST, de Cessão Fiduciária RLAM, de Cessão Fiduciária TAIC e de Cessão Fiduciária Angra, são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em [•] de [•] de 2015 (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.1.1 Por meio da AGE da Emissora, a diretoria da Emissora foi autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a Oferta Restrita e realizar a colocação das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) contratar os demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, o Agente de Garantias, o Banco Depositário, a CETIP e os assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os Documentos da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos Documentos da Oferta Restrita; e (iv) negociar e estabelecer os termos e condições finais dos Documentos da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, as obrigações da Emissora, as declarações a serem prestadas pela

- Emissora, bem como o detalhamento referente às condições de Amortização Compulsória.
- 2.2 A constituição e formalização das garantias de Cessão Fiduciária CAB e de Cessão Fiduciária Concessão BR-153 são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da GALPAR em [•] de [•] de 2015 ("AGE GALPAR"), nos termos do artigo [•] de seu Estatuto Social.
- 2.2.1 Por meio da AGE GALPAR, a diretoria da GALPAR foi autorizada a (i) constituir as garantias de Cessão Fiduciária CAB e de Cessão Fiduciária Concessão BR-153; e (ii) celebrar todos os Documentos da Oferta Restrita que fizer parte, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos Documentos da Oferta Restrita que fizer parte.
- 2.3 A constituição e formalização das garantias de Cessão Fiduciária URE, de Cessão Fiduciária EPC BR-153, de Cessão Fiduciária COMPERJ, de Cessão Fiduciária VALEC e de Cessão Fiduciária Pedreira são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da GESA em [•] de [•] de 2015 ("AGE GESA"), nos termos do artigo [•] de seu Estatuto Social.
- 2.3.1 Por meio da AGE GESA, a diretoria da GESA foi autorizada a (i) constituir as garantias de Cessão Fiduciária URE, de Cessão Fiduciária EPC BR-153, de Cessão Fiduciária COMPERJ, de Cessão Fiduciária VALEC e de Cessão Fiduciária Pedreira; e (ii) celebrar todos os Documentos da Oferta Restrita que fizer parte, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos Documentos da Oferta Restrita que fizer parte.

### 3. REQUISITOS

- 3.1 A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
- I. *Dispensa de registro na CVM.* Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição;
- II. *Registro na ANBIMA.* A Oferta Restrita poderá vir a ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita;

- III. *Arquivamento e publicação da AGE da Emissora.* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de AGE da Emissora será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Dia" de São Paulo ("Jornais de Divulgação da Emissora"). A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações, no prazo de até 20 (trinta) dias contados das respectivas datas de arquivamento e publicações;
- IV. *Arquivamento e publicação da AGE GALPAR.* Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de AGE GALPAR será registrada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "O Dia" de São Paulo. A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da AGE GALPAR devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações, no prazo de até 20 (trinta) dias contados das respectivas datas de arquivamento e publicações;
- V. *Arquivamento e publicação da AGE GESA.* Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de AGE GESA será registrada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "O Dia" de São Paulo. A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da AGE GESA devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações, no prazo de até 20 (trinta) dias contados das respectivas datas de arquivamento e publicações;
- VI. *Registro desta Escritura de Emissão na JUCESP.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Da mesma forma, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão arquivados na JUCESP e a Emissora declara, reconhece e concorda que enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a realização do respectivo arquivamento;
- VII. *Registro dos Contratos de Cessão Fiduciária.* Os Contratos de Cessão Fiduciária sob o qual se constituem as garantias de Cessão Fiduciária UFN III, de Cessão Fiduciária RNEST, de Cessão Fiduciária RLAM, de Cessão Fiduciária TAIC, de Cessão Fiduciária Angra, de Cessão Fiduciária CAB, de Cessão Fiduciária Concessão BR-153, de Cessão Fiduciária URE, de Cessão Fiduciária EPC BR-153, de Cessão Fiduciária COMPERJ, de Cessão Fiduciária VALEC e de Cessão Fiduciária Pedreira em garantia das Debêntures e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua celebração. A Emissora declara que enviará ao Agente Fiduciário cópia do registro dos Contratos de Cessão



Fiduciária no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data do respectivo registro. Da mesma forma, eventuais aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária serão registrados nos cartórios competentes e a Emissora declara, reconhece e concorda que tais aditamentos serão encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após os respectivos registros; e

VIII. *Registro para Distribuição Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente, conforme o caso, por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. [As Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 (“Investidores Profissionais”)]<sup>1</sup>, e negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 e nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”)<sup>2</sup> nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.]<sup>3</sup> ~~ou~~ [As Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”),

<sup>1</sup> De acordo com o artigo 9º-A da Instrução CVM Nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 554”), são considerados investidores profissionais: I – instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar; IV – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A; V – fundos de investimento; VI – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; VII – agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; VIII – investidores não residentes.”

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 9º-B da Instrução CVM, são considerados investidores qualificados: I – investidores profissionais; II – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B; III – as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e IV – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

<sup>3</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

e negociadas entre investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Respeitadas as disposições acima, as Debêntures de quaisquer das séries poderão ser negociadas, cedidas e alienadas a quaisquer terceiros, respeitadas e nos limites das disposições legais e regulamentares aplicáveis e, neste caso, qualquer terceiro que venha adquirir as Debêntures será considerado um Credor Cessionário no âmbito do PRJ.]<sup>4</sup>

#### 4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1 A Emissora tem por objeto social a [•].

#### 5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados ao pagamento de dívidas existentes da Emissora, visto que as Debêntures serão integralizadas pelos Debenturistas (credores, por si ou por meio de fundos de investimento no âmbito da RJ das Recuperandas), mediante entrega de seus respectivos Créditos Financeiros (conforme definidos no PRJ), observado o disposto na Cláusula 6.10 abaixo.

#### 6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

6.1 *Número da Emissão.* A emissão objeto da presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$[•] ([•] milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

6.3 *Número de Séries.* A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série", e as debêntures objeto da

<sup>4</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

Oferta Restrita distribuídas no âmbito da quinta série doravante denominadas "Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, doravante denominadas "Debêntures", observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com o PRJ, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries deverá ser diminuída da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série.

- 6.4 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e nas demais disposições regulamentares aplicáveis, destinadas exclusivamente a [Investidores Qualificados]<sup>5</sup> *{ou}* [Investidores Profissionais]<sup>6</sup> ("Oferta Restrita"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), para efetuar a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do "Contrato de Colocação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Newco S.A." ("Contrato de Distribuição"), devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o Plano de Colocação.
- 6.5 *Plano de Colocação com Esforços Restritos.* O Coordenador Líder organizará a colocação, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures perante os [Investidores Qualificados]<sup>7</sup> *{ou}* [Investidores Profissionais]<sup>8</sup>, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, de acordo com o plano de colocação que será fixado mediante atendimento dos seguintes termos ("Plano de Colocação"):
- I. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
  - II. o público alvo da Oferta Restrita será composto por [Investidores Qualificados]<sup>9</sup> *{ou}* [Investidores Profissionais]<sup>10</sup> sendo que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da

<sup>5</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

<sup>6</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

<sup>7</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

<sup>8</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

<sup>9</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

<sup>10</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

Oferta Restrita, Debêntures que representem um valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- III. somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) [Investidores Qualificados]<sup>11</sup> {ou} [Investidores Profissionais]<sup>12</sup>;
  - IV. as Debêntures somente poderão ser subscritas e/ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) [Investidores Qualificados]<sup>13</sup> {ou} [Investidores Profissionais]<sup>14</sup>;
  - V. serão levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, assim como as determinações da Emissora, sendo que o Coordenador Líder individualmente (i) compromete-se a direcionar a Oferta Restrita para [Investidores Qualificados]<sup>15</sup> {ou} [Investidores Profissionais]<sup>16</sup> que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observará os limites descritos nos incisos III e IV acima; e
  - VI. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 6.5.1 Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nos incisos III e IV da Cláusula 6.5 acima.
- 6.6 *Subscrição.* No ato da subscrição e integralização das Debêntures, os [Investidores Qualificados]<sup>17</sup> {ou} [Investidores Profissionais]<sup>18</sup> deverão realizar a entrega da declaração devidamente assinada, conforme o caso, em atendimento às disposições [dos artigos 1º e 2º da Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554")]<sup>19</sup> {ou} [do artigo 7º da Instrução CVM 476]<sup>20</sup>, afirmando estarem cientes e concordarem, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente para envio de informações da base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, desde que

<sup>11</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

<sup>12</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

<sup>13</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

<sup>14</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

<sup>15</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

<sup>16</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

<sup>17</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

<sup>18</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

<sup>19</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

<sup>20</sup> Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita; (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão, observadas que as hipóteses previstas na própria Instrução CVM 476, somente podendo ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476; e (v) as Debêntures só poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados ("Declaração de Investidor Profissional").

- 6.7 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 6.5.1 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, a qual deverá ser informada pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores ("Comunicação de Início"), em atendimento ao disposto no artigo 7º-A, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 6.8 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP.
- 6.9 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures.* A subscrição das Debêntures será efetuada em atendimento às disposições a seguir, em todas as hipóteses, em atendimento às disposições da Instrução CVM 476:
- 6.9.1 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Primeira Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ) que celebraram instrumento que previa a constituição de garantais de natureza fiduciária atreladas aos Créditos VALEC e aos Créditos EPC BR 153, poderão subscrever as Debêntures da Primeira Série.
- 6.9.2 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Segunda Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ) que celebraram instrumento que previa a constituição de garantais de natureza fiduciária atreladas aos Créditos RLAM, Créditos COMPERJ, Créditos UFN III e Créditos URE, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Segunda Série.
- 6.9.3 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Terceira Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ) que celebraram instrumento que previa a constituição de garantais de natureza fiduciária atreladas exclusivamente aos Créditos EPC BR 153, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Terceira Série.
- 6.9.4 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Quarta Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ) (i) que detenham seus Créditos diretamente contra a GALPAR; ou (ii) que detenham seus Créditos diretamente contra a GSA com aval ou fiança da GALPAR; ou (iii) que detenham seus Créditos

diretamente contra a Concessionária Galvão BR-153 com aval ou fiança da GALPAR, com exceção daqueles que são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Quarta Série.

- 6.9.5 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Quinta Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ) que não são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, respeitadas as disposições específicas da Instrução CVM 476.
- 6.10 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, por meio do MDA ("Preço de Integralização"), de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da CETIP mediante entrega, pelos Debenturistas, dos Créditos Financeiros (conforme definidos no PRJ) de sua titularidade contra as Recuperandas (na qualidade de devedoras principais e/ou de garantidoras de tais créditos), pelo valor do crédito constante da Lista de Credores (conforme definida no PRJ), na Data de Integralização ("Créditos em RI").
- 6.10.1 Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos Créditos Financeiros (conforme definido no PRJ) perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco) décimos, e (ii) inferior caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 (cinco) décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.
- 6.11 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP, observado o disposto no inciso VIII da Cláusula 3.1 acima.
- 6.12 *Banco Liquidante da Oferta Restrita.* O banco liquidante da Oferta Restrita será o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de Banco Liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).
- 6.13 *Escriturador Mandatário.* O escriturador mandatário da Oferta Restrita será o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Escriturador Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços de Escriturador Mandatário previstos nesta Escritura de Emissão).

## 7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES